

Referencial Normativo para os trabalhos da CCT sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis

Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento
Gerência de Mudança do Clima e Florestas

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Brasília, 26 de outubro de 2016

MENSURAÇÃO

- Desenvolvimento de submissões técnicas de REDD+ pelo Ministério do Meio Ambiente
- Validação das metodologias, estimativas e submissões pelo Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+ (GTT REDD+)

RELATORIA


- Inserção das informações técnicas de REDD+ no Info Hub Brasil
- Envio das submissões técnicas de REDD+ à UNFCCC pela presidência da CONAREDD+ (ponto focal para REDD+ junto à UNFCCC)

VERIFICAÇÃO

- Processo de avaliação técnica das submissões de REDD+ por dois especialistas em LULUCF indicados pelo Secretariado da UNFCCC
- Com o fim do processo de verificação os resultados são inseridos no Lima Information Hub

[HOME](#)
[FACT SHEETS](#)
[SUBMISSIONS](#)
[INFO HUB](#)
[FORUM](#)
[MEETINGS](#)
[CONTACT](#)

1. Country name
2. Results for each relevant period expressed in tonnes CO₂/year with a link to the technical report referred to in the [decision on modalities for measuring, reporting and verifying](#)
3. Assessed [forest reference \(emission\) level](#) expressed in tonnes CO₂/year with a link to the final report of the technical assessment
4. Summary of information on how [Cancun safeguards](#) are being addressed and respected
5. Link to the [national strategy or action plan](#)
6. Information on the [national forest monitoring system](#)
7. Quantity of results for which payments were received expressed in tonnes CO₂/year, and the entity paying for results

Country	Date (Year)	Results	Assessed forest reference level	Links to additional documentation	Quantities for which payments were received	Entity paying for results
						
Brazil	2006 - 2010	594,204,000 t CO₂ eq/year FCCC/SBI/ICA/2015/TATR.1/BRA	1,106,027,618 t CO₂ eq/year FCCC/TAR/2014/BRA	Submission on proposed reference level (6 June 2014) Modified submission on proposed reference level Summary of information on how the Cancun safeguards were addressed and respected by Brazil throughout the implementation of actions to reduce emissions from deforestation in the Amazon biome between 2006 and 2010 Link to Brazil's National REDD+ Strategy		

Passo a passo para o pagamento por resultados de REDD+

1. Resultados de REDD+ do Brasil são inseridos no Lima Info Hub
2. Presidência da CONAREDD+ designa por meio do Lima Info Hub entidades elegíveis a captar pagamentos por resultados de REDD+ pelo Brasil (**seguindo as regras de elegibilidade a serem definidas pela CONAREDD+ com base nos insumos da CCT**)
3. Entidades elegíveis buscam potenciais doações/ pagamentos por resultados (**seguindo as regras de captação a serem definidas pela CONAREDD+ com base nos insumos da CCT**)
4. Quando o pagamento é efetivado a Secretaria Executiva da CONAREDD+ emite diploma nominal e intrasferível
5. O diploma é inserido pela Presidência da CONAREDD+ no Lima Info Hub com as informações sobre o pagamento
6. As entidades elegíveis investem os recursos captados (**seguindo as regras de uso de recursos a serem definidas pela CONAREDD+ com base nos insumos da CCT**)
7. Informações sobre esses investimentos são objeto de auditoria e monitoramento de impacto

Muitas regras desse passo a passo já estão definidas...

1. Elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+

Quem pode captar?

Decisão 10/ CP. 19 – Para. 1º, convida países em desenvolvimento a designar entidade nacional ou ponto focal para REDD+ junto ao UNFCCC. Para. 2º, estabelece que a entidade nacional ou ponto focal de um país deverá nomear suas entidades para obter e receber pagamentos por resultados de REDD+.

Art. 3, § 2º, Decreto 8.576/2011 – O Presidente da Comissão Nacional para REDD+ atuará como ponto focal do Brasil para fins de coordenação de apoio às atividades de REDD+, em articulação com o ponto focal do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

CONAREDD+ DEFINE QUEM PODE CAPTAR

1. Elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+

Quem pode captar?

Decreto 8576/ 2015, Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no art. 3º, f) e g), é reconhecido o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Fundo Amazônia, criado pelo Decreto no 6.527, de 1º de agosto de 2008, como elegível para acesso a pagamentos por resultados REDD+ reconhecidos pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Decreto 6527/ 2008, Art. 8º -A. O Fundo Amazônia, criado pelo Decreto no 6.527, de 1º de agosto de 2008, é elegível para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 5º, f) e g) do Decreto no 8.576, de 26 de novembro de 2015, o qual se aplica, no contexto do Fundo Amazônia, respeitadas as suas particularidades previstas neste Decreto, em especial nos art. 2º, art. 3º e art. 4º, quanto às atribuições para captação de recursos, as do CTFA e as do COFA, respectivamente. (Incluído pelo Decreto nº 8.773, de 2016).

FUNDO AMAZÔNIA JÁ PODE CAPTAR PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+

1. Elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+

Quem pode captar?

E quem mais?

Decreto 8576/ 2015, Art. 3º, IV, a - Compete à Comissão Interministerial para REDD+ definir diretrizes, regras e critérios sobre a elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo País em decorrência das ações pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima.

Decreto 8576/ 2015, Art. 3º, IV, b - O Conselho Nacional do Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional para REDD+, será responsável por:
IV - propor à Comissão Interministerial para REDD+ os limites anuais de captação de recursos com base nos resultados de ações de REDD+ e os valores mínimos por tonelada de carbono equivalente para o pagamento por resultados REDD+.

DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE CAPTAÇÃO PARA DIFERENTES ENTIDADES ELEGÍVEIS

2. Captação de recursos de pagamentos por resultados de REDD+

E como se dará a captação?

Decreto 8576/ 2015, Art. 3, § 1º - A nomeação de recursos de pagamentos por resultados nascidos de receita, de direitos de qualquer natureza favorável da Comissão de Financiamentos para captar expectativa de recomendação, de que trata o Decreto nº 3.052, de 12 de junho de 2015.

Decreto 8576/ 2015, Art. 3, § 2º - O Conselho Nacional do Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional para REDD+, será responsável por (I) - elaborar relatório sobre os requisitos necessários para acessar pagamentos de políticas e ações de REDD+ do País, com base nos insumos produzidos pelo Conselho Nacional para REDD+ e (II) - formar grupo de trabalho sobre REDD+ e (III) - elaborar relatório sobre a implementação das salvaguardas para REDD+ com base em insumos de Câmara Consultiva específica constituída para este fim.

SEGUINDO AS NORMAS EXISTENTES PARA ACESSO A RECURSOS EXTERNOS E COM BASE NOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA SUBMETIDOS PELO BRASIL À UNFCCC.

2. Captação de recursos de pagamentos por resultados de REDD+

E como se dará a captação?

Decreto nº 8.576/2015 Art. 4º inciso V - O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para REDD+, será responsável por emitir diplomas reconhecendo pagamentos por resultados de REDD+ recebidos pelo Brasil.

Decreto nº 8.576/2015 Art. 7º - O diploma a ser emitido, de acordo com o inciso V do caput do art. 4º será nominal e intransferível, não gerará direitos e obrigações de qualquer natureza, conterá o valor equivalente ao pagamento por resultados de REDD+ e poderá ser consultado na página de internet do Ministério do Meio Ambiente.

*A INDC do Brasil estabelece que quaisquer transferências de unidades provenientes de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro serão sujeitas **ao consentimento prévio e formal do Governo Federal** e que o Brasil não reconhecerá o uso por outras Partes de quaisquer unidades provenientes de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro que forem adquiridas por meio de qualquer mecanismo, instrumento ou arranjo que não tenha sido estabelecido sob a Convenção, seu Protocolo de Quioto ou seu acordo de Paris.*

NÃO HAVERÁ OFFSET EM REDD+

2. Captação de recursos de pagamentos por resultados de REDD+

E como se dará a captação?

O Art. 4º inciso VI atribui à Secretaria Executiva da Comissão Nacional para REDD+ a responsabilidade de disponibilizar informações a sistemas ou ferramentas eletrônicas desenvolvidas no âmbito internacional para divulgação dos resultados de REDD+ e respectivos pagamentos.

Decisão 9/ CP. 19 – Para assegurar a publicidade aos resultados de REDD+ e seus respectivos pagamentos, a Comissão Nacional para REDD+ deverá eleger um information hub na plataforma no website da UNFCCC. Nota que a informação do information hub tem como objetivo assegurar a transparência.

Decreto 8576/ 2015, Art. 3, b - Compete à Comissão Nacional para REDD+ definir diretrizes, regras e critérios sobre a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados REDD+.

TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE RESULTADOS E CAPTAÇÃO SERÃO CENTRALIZADAS NO INFO HUB

3. Uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados por entidades elegíveis

Decreto 8576/ 2015, Art. 3, c - Compete à Comissão Nacional para REDD+ definir diretrizes, regras e critérios sobre o uso de recursos de pagamentos por resultados REDD+ captados pelas entidades elegíveis.

Decreto 8576/ 2015, Art. 3, § 3º - A Comissão Nacional para REDD+ promoverá a compatibilidade entre os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento, as políticas públicas relevantes para o alcance dos resultados de REDD+ no Brasil e as obrigações do País no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

A NDC do Brasil estabelece REDD+ como meio de implementação de suas ações no setor florestal. A PNGATI prevê que REDD+ seja uma potencial fonte de recursos para sua implementação.

3. Uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados por entidades elegíveis

Decreto 6527/ 2008 Art. 1º - Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, o qual contemplará as seguintes áreas: (Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação;

(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)

V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

VII - recuperação de áreas desmatadas.

§ 1º - Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

Mas ainda temos muito para construir...

- *Regras para distribuição de limites de captação de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ verificados pela UNFCCC;*
- *Critérios e regras para elegibilidade de entidades estaduais e federais para captação de recursos de pagamentos por resultados de REDD+;*
- *Critérios e regras para habilitação de instituições nomeadas por entidades elegíveis para captação de recursos de pagamentos por resultado de REDD+;*
- *Diretrizes para utilização dos recursos de pagamentos por resultados de REDD+;*
- *Regras para contratos de acordos de pagamentos por resultados (valor por tCO₂e, etc.);*
- *Regras de monitoramento dos recursos recebidos (transparência, relatórios, auditorias, análise de salvaguardas, etc.).*

Mas ainda temos muito para construir...

*Decreto 8576/ 2015, § 4º - A Comissão Nacional para REDD+ poderá instituir **Câmaras Consultivas Temáticas** específicas para subsidiar seus trabalhos.*

*Resolução 4 de 11 de JULHO DE 2016, Art. 1º - A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve: Criar a Câmara Consultiva Temática **sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis - CCT-CDRNR**, que será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Fazenda.*

Art. 3º A Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis será responsável pelo desenvolvimento de seu plano de trabalho que incluirá a elaboração de minutas de resoluções com diretrizes, regras e critérios para: (I). Elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; (II). Captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+; e (III). Uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis.

reddbrasil@mma.gov.br
redd.mma.gov.br

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

